

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sueli Maria Rodrigues Barbosa		UF: ES
ASSUNTO: Apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, no seu diploma do curso de Pedagogia, expedido pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede na cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000017/2004-94		
PARECER N.º: CNE/CES 0034/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2004

I – RELATÓRIO

A Senhora Sueli Maria Rodrigues Barbosa, residente na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, solicita, por meio do presente processo, o apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, no seu diploma do curso de Pedagogia.

A requerente concluiu, em 1985, o curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, na Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede na cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Alega, a seu favor, a jurisprudência do CNE sobre o assunto.

A questão do apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental já foi objeto de inúmeros pareceres, tanto do antigo CFE, como desta Câmara de Educação Superior (cf. Pareceres CFE 1.304/73, 601/81, 431/83, 735/89, 576/90, 207/94 e 542/94, e Pareceres CNE/CES 276/98, 552/98, 1.116/99, 1.155/99, 134/2000, 312/2001, 347/2001, 563/2001, 1.215/2001, 1.332/2001, 441/2002, 118/2003, 141/2003, 163/2003, 3/2004 e 9/2004).

Cabe destacar o entendimento constante do Parecer CNE/CES 312/2001, entendimento este acolhido pelos 563/2001, 118/2003, 141/2003 e 163/2003, segundo o qual:

... sobre o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental, nos diplomas dos portadores do curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, duas situações devem ser distinguidas: a primeira, refere-se àqueles que concluíram o curso antes da promulgação da Lei 9.394/96; a segunda, diz respeito aos que o concluíram após a edição da LDB.

No primeiro caso, entende o Relator que podem ter apostilado esse direito os alunos que tenham cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Metodologia do Ensino de 1º Grau, e tenham realizado a Prática de Ensino com qualquer carga horária. Na segunda situação, ou seja, a

dos que concluíram o curso após a vigência da LDB, só terão direito ao apostilamento aqueles tiverem cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental) e Metodologia do Ensino de 1º Grau (ou Ensino Fundamental), e houverem realizado a Prática de Ensino com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 9.394/96.

Na presente situação, conforme o histórico escolar juntado aos autos, a interessada cursou as seguintes disciplinas:

- Estrutura e Funcionamento de 1º Grau I	60 h/a
- Estrutura e Funcionamento de 1º Grau II	60 h/a
- Metodologia do Ensino de 1º Grau	60 h/a
- Prática de Ensino na Escola de 1º Grau	120 h/a

Entende o Relator que a interessada concluiu o curso anteriormente à edição da nova LDB, cursou as disciplinas exigidas para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental, tendo, portanto, direito ao apostilamento solicitado.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, no diploma do curso de Pedagogia, devendo a interessada dirigir-se à Instituição que expediu seu diploma para efetuar o devido apostilamento.

Brasília–DF, 16 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente